



TC - 1368/003/11

03/06/2011 - 08:06



4271-6508-1272-8156

MUNICÍPIO DE VALINHOS

do Estado de São Paulo

ACOMPANHA TC,

1056/026/11.

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO**

Valinhos (SP), 1º de junho de 2011.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Valinhos, Estado de São Paulo, de operação de crédito, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada à aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa Provias - Programa de Intervenções Viárias.
2. Atestamos que:
 - a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 4.666, de 18 de abril de 2011, publicada em 25/04/2011, no Jornal Boletim Municipal, Edição n.º 1232;
 - b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
 - c) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;
 - d) O Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;
 - e) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;
 - f) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;
 - g) Declaro que o Município está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

02
d

- h) O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.
- i) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- j) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.
- k) O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
- l) O Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2010 a abril/2011:

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de maio/2010 a abril/2011 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal (I)	130.593.435,59	6.962.546,77
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	1.787.540,49	0,00
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	128.805.895,10	6.962.546,77
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	280.484.006,87	280.484.006,87
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	45,92	2,48

- m) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

03
De

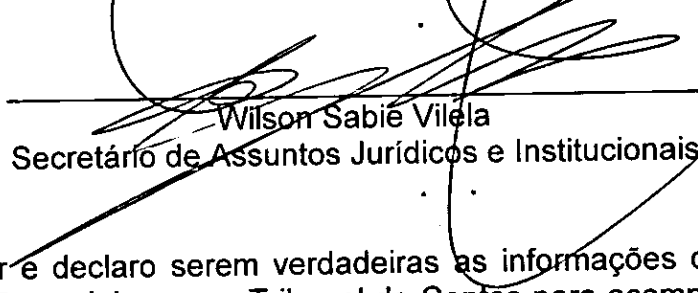
prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas.

- n) Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.
- o) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Argemiro João Barduchi, Cl. RG nº 3.545.471 SSP/SP, CPF nº 135.009.618-00, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. Jair Brigo, Diretor do Departamento de Finanças é o responsável pelo controle interno do Município.

- p) Cumprimento de outros requisitos exigidos pela legislação ou Constituição própria do ente, ou outras informações ou observações julgadas importantes.



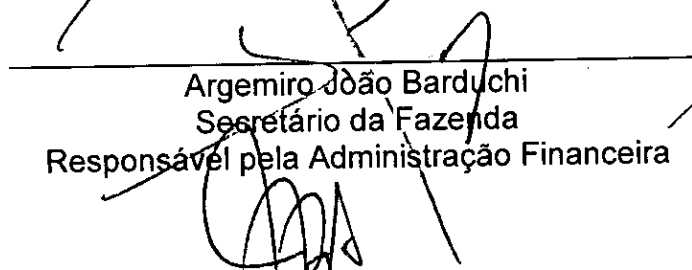
Wilson Sabié Vilela
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

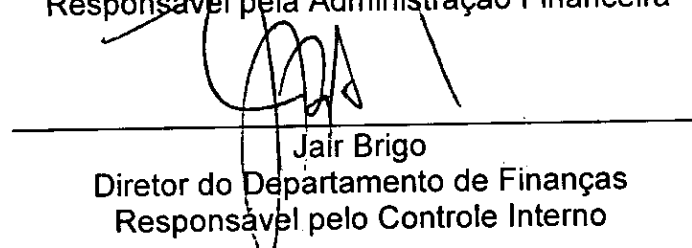
Valinhos, 1º de junho de 2011.



Marcos José da Silva
Prefeito Municipal



Argemiro João Barduchi
Secretário da Fazenda
Responsável pela Administração Financeira



Jair Brigo
Diretor do Departamento de Finanças
Responsável pelo Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Regional de Campinas UR-3

Fl.nº _____
Proc. _____

PROCESSO / EXPEDIENTE: TC- 1368/003/11

Senhor(a) Responsável por Equipe Técnica – UR-3.6,

De ordem do Senhor Diretor Técnico de Divisão – UR.3, encaminho o presente processo, para fins das providências cabíveis.

UR.3 - Campinas, 3 de Junho de 2011.

Jorge Luiz Rachid Júnior
Agente da Fiscalização Financeira
Unidade Regional de Campinas – UR.3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

032

EXPEDIENTE: TC -1368/003/11

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Valinhos

ASSUNTO: Encaminha Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo para fins de contratação de operação de crédito.

Senhor Secretário-Diretor Geral,

Encaminho o presente expediente para as providências cabíveis.

Campinas, 3 de junho de 2011

Oscar Maximiano da Silva
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de UR.3-Campinas

RECEBIDO HOJE

SDS, 09/16/11

[Handwritten signature]

DI-PRODESP
09.1.1
TTL905

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROCOLO
P E S Q U I S A
RESUMIDA

TCEP 06
09/06/2011
14:57:48

1056/026/11 TC. CONTAS DE PREFEITURA
RELATOR : DR. ROBSON MARINHO

INTERESSADO : 0000000235
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

EXERCICIO : 2011

NUM.DE REMESSA: 000000535/2011

DATA DE ENVIO : 07/02/2011 , QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

MOTIVO : INSTRUIR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



EXPEDIENTE: TC-1368/003/2011
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Valinhos
ASSUNTO: Encaminha declaração para fins de operações de crédito

Senhor Conselheiro Robson Marinho

Trata-se de declaração prestada pelo Senhor Prefeito do Município de Valinhos ao Ministério da Fazenda, para fins de operações de crédito junto ao Banco do Brasil S/A.

A declaração em questão chega a este Tribunal por força das disposições contidas na Resolução n° 43/2001, do Senado Federal.

À consideração de Vossa Excelência para conhecimento, com proposta de encaminhamento à UR-3 para subsidiar o exame das contas daquela Prefeitura, abrigadas no processo TC-1056/026/11.

SDG, 09 de junho de 2011.

Sérgio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Deeds
10/6/19



09

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

DESPACHO

Expediente: TC-01.368/003/11
Interessada: Prefeitura do Município de Valinhos.
Assunto: Encaminha declaração para fins de operação de crédito.

Ciente.

Encaminhe-se o presente expediente à Unidade de Fiscalização competente (UR-3) para subsidiar a instrução do TC-1056/026/11.

GC, em 14 de junho de 2011.

Robson Marinho
Conselheiro

DPJ/mf

2

TRIBUNAL DE CONTAS - SP
UR.3 - CAMPINAS

22 JUN 2011

Recebi: _____

R.R. 3420/11 - C.R.M.

VEIO POR J. CARLOS

De ordem do Senhor Responsável pela UR-3
encaminho-se à UR-3.2, para fins de:

() conhecimento do processo;
(x) subsidiar
() _____
() _____

UR.3 Campinas 22 06 11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 – Jd. Conceição

CEP 13091-000 – Campinas – SP

Tel.: 19 3207 2333 – Fax: 19 3207 4778

E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

N ° EXPEDIENTE: TC 1.368/003/11

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

ASSUNTO: Encaminha documentos relativos à solicitação de Operações de Crédito.

Senhora Responsável por Equipe Técnica,

Por ordem do Exmo. Conselheiro Dr. Robson Marinho, os autos foram remetidos a esta Unidade Regional, tendo como finalidade o subsídio no exame das contas do Executivo do exercício de 2.011.

Os comentários pertinentes estão sendo efetuados em item próprio do Relatório das Contas sob o TC n. 1.056/026/11.

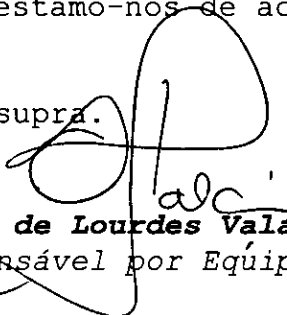
Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria.

U.R./3 - Campinas, 8 de novembro de 2.012.


Ricardo Leite do Canto
Agente de Fiscalização Financeira

Senhor Diretor Técnico de Divisão - U.R./3 Campinas,
Manifestamo-nos de acordo com a proposta supra.

Data supra.


Maria de Lourdes Valarini Belozo
Responsável por Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE TC-1368/003/11
INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
MATÉRIA PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR
DR. ROBSON MARINHO,**

Trata-se de Expediente que abriga PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, enviados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, no exercício de 2011.

Em atendimento à r.determinação de V.Exa., nossa auditoria utilizou o presente para subsidiar as contas no citado órgão, conforme informado a fls. 9.

Assim, submeto o presente a V.Exa., acompanhando o TC-1056/026/11, que abriga as contas daquele órgão.

U.R.3 - CAMPINAS, 20 de novembro de 2012


OSCAR MAXIMIANO DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO

TRIBUNAL DE CONTAS
URUGUAY

31 AGO 2015

Secretaría *dy*

P.A. 1627/15 - DSE - I

VIO POR DANIEL GONZALEZ